LEI MUNICIPAL Nº.: 2.753/2010, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Altera dispositivos da Lei Municipal nº.: 2.671/2009 que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo do Município de Ipameri, Estado de Goiás e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso III do art. 7º, da Lei Municipal nº 2.671/2009, que "Dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo do Município de Ipameri, Estado de Goiás e dá outras providências", que passa a ter a seguinte redação:

"III – UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE ATIVIDADES – FIM

- ***a.*** *Secretaria Municipal da Saúde, Assistência e Promoção Social;*
- ***b.*** *Secretaria Municipal da Educação;*
- ***c.*** *Secretaria Municipal da Infraestrutura;*
- ***d.*** *Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;*
- ***e.*** *Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária;*
- ***f.*** *Secretaria Municipal do Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;*
- ***g.*** *Secretaria Municipal de Expansão e Desenvolvimento Urbano."*

Art. 2º - Fica alterado o Art. 26, da Lei Municipal nº.: 2.671/2009, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 26 – *À Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos compete:*

I. *desenvolver políticas de preservação do meio ambiente, que visem o controle do aterro sanitário;*

II. cuidar da preservação da fauna, flora e recursos hídricos;

III. subsidiar e assessorar o Prefeito municipal nas políticas públicas de preservação e conservação do meio ambiente;

IV. celebrar, em ato conduzido pelo Chefe do Executivo Municipal, acordos, convênios, consórcios e ajustes com órgãos e instituições da Administração Federal, Estadual e Municipal, bem assim, com Organizações de Direito Público ou Privado, Nacionais ou Internacionais, visando o intercâmbio e a cooperação voltados para a preservação e a melhoria de qualidade ambiental;

V. formular, juntamente com outras Instituições Públicas e Organizações Não-Governamentais, ligadas ao meio ambiente, normas e padrões gerais relativos à preservação, restauração e conservação do meio ambiente, visando assegurar o desenvolvimento em bases sustentáveis para o bem-estar da população, compatibilizando o desenvolvimento socioeconômico com a utilização racional dos recursos naturais existentes, em conformidade com os princípios legais do desenvolvimento sustentável;

VI. induzir e apoiar a realização de atividades integradas de Educação Ambiental na rede escolar municipal em todos os níveis de ensino e junto à população em geral, voltadas para a formação de uma consciência coletiva de preservação e de valorização dos recursos naturais, mediante a realização de eventos e campanhas, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;

VII. realizar os serviços de arborização no município (poda, supressão e plantio de árvores), bem como de emitir autorização para terceiros sobre tais serviços, em parceria com a Secretaria Mun. de Infraestrutura;

VIII. acionar, sempre que necessário, o Órgão Ambiental Estadual (SEMA) e Federal (IBAMA), em atividades de degradação ambiental no município."

Art. 3º - Fica alterado o Art. 27, da Lei Municipal nº.: 2.671/2009, que passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 27** - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos possui a seguinte estrutura básica:*

I - Gabinete do Secretário:

a. *Secretaria de Gabinete.*

II - Departamento de Fiscalização e Gestão Ambiental:

a. *Divisão de Aterro Sanitário e Reciclagem de Lixo;*

b. *Divisão de Programas e Educação Ambiental;*

c. *Setor de Convênios.*

III - Departamento de Orientação e Fiscalização:

a. *Divisão de atendimento ao Contribuinte;*

b. *Setor de Apoio Operacional.*

IV - Departamento de Recursos Hídricos:

a. *Divisão de Estudos e Pesquisa;*

b. *Setor de Apoio Operacional;*

c. *Setor de Apoio Técnico."*

Art. 4º - Fica alterado o art. 32, da Lei Municipal nº.: 2.671/2009, que passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 32** - À Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária compete:*

I. *planejar, a execução e o controle dos programas e ações de governo voltados ao desenvolvimento sustentável das atividades agrícolas e de pecuária;*

II. *planejar, executar, controlar e avaliar as ações na área da agricultura e ações congêneres;*

III. *planejar, executar, controlar e avaliar as ações na área da pecuária e ações congêneres;*

IV. *apoiar o cooperativismo, o associativismo, a pesquisa, a extensão rural, a integração agroindustrial e outras formas de organização do produtor e da produção;*

V. *coordenar os trabalhos de elaboração do plano diretor rural, visando à ordenação do crescimento e desenvolvimento da zona rural, em parceria com a Secretaria de Expansão e Desenvolvimento Urbano;*

VI. *planejar a política agropecuária no âmbito do município, prestando auxílio ao produtor rural;*

VII. *assessorar o chefe do poder executivo em assuntos de competência da secretaria."*

Art. 5º - Fica alterado o Art. 33, da Lei Municipal nº.: 2.671/2009, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 33 *- A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária possui a seguinte estrutura básica:*

I - Gabinete do Secretário:

a. *Secretaria de Gabinete.*

II - Departamento de Agricultura e Abastecimento:

a. *Divisão de Planejamento e Assistência Rural;*

b. *Divisão de Policultura;*

c. *Setor de Horta e Lavoura Comunitária;*

III - Departamento de Assistência ao Criador e Produtor:

a. *Divisão de Planejamento e Assistência ao pecuarista, ao piscicultor, apicultor e avicultor;*

b. *Divisão de Apoio ao Trabalhador Rural;*

c. *Setor de Vigilância Agropecuária e Animal.*

IV – Departamento de Programas e Projetos:

a. *Divisão de capacitação aos pequenos produtores;*

b. *Setor de Convênios e Projetos;*

c. *Setor de Apoio Operacional".*

Art. 6º - O art. 36 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"IV – Departamento de Habitação de Interesse Social:

a. *Divisão de Convênios e Projetos;*

b. *Divisão de Cadastro/Acompanhamento/Fiscalização;*

c. Setor de Apoio Logístico."

Art. 7º - Fica alterado o Anexo IV referente ao Organograma que é parte integrante desta Lei.

Art. 8º - O quantitativo de cargos em comissão permanece o mesmo previsto nas Leis Municipais nº.: 2.671/2009, de 05 de janeiro de 2009, 2.675/2009 de 11 de março de 2009, 2.698/2009, de 19 de julho de 2009.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2010.

WILSON GERALDO SUGAI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO IV

Poder Executivo



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2010.

WILSON GERALDO SUGAI
PREFEITO MUNICIPAL